



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 20/03/89

W. S. S. S.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M. N.º 241 Livro 03 Folha 73V data 20, 03, 89 Hora 15:30 <i>W. S. S. S.</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 25/89
	AUTOR Vereador NIVALDO PERES DE FARIAS-PFL		

Senhor Presidente:

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno desta Casa e após deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, fazendo a consulta constante das indagações abaixo relacionadas:

1ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Vereador, nos crimes de responsabilidade, enquanto estiver exercendo o mandato?

2ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar o ex-Prefeito, o ex-Vice-Prefeito ou ex-Vereador, nos crimes de responsabilidade?

3ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Vereador, nos crimes comuns, exceto os da competência do Tribunal de Júri, enquanto estiver exercendo o mandato?

4ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar o ex-Prefeito, o ex-Vice-Prefeito ou ex-Vereador, nos crimes comuns, exceto os da competência do Tribunal de Júri?

5ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar as ações cíveis, nas quais figure como requerido o atual Prefeito, o atual Vice-Prefeito ou atual Vereador, por atos praticados pelo exercício de



Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 20/03/89
M. Sado

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 25/89
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 78V ata 20 / 03 / 89 Hora 15:30 <i>M. Sado</i> Funcionário		

AUTOR Vereador NIVALDO PERES DE FARIAS-PFL

02.

...
mandato, tais como: Mandado de Segurança, Ação Popular, Reparação de Danos e outras?

6ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar as ações cíveis, nas quais figure como requerido o ex-Prefeito, o ex-Vice-Prefeito ou ex-Vereador, por atos praticados pelo exercício do mandato, tais como: Mandado de Segurança, Ação Popular, Reparação de Danos e outras?

Plenário da Câmara Municipal, 20 de março de 1989.

Nivaldo Peres de Farias
NIVALDO PERES DE FARIAS

Vereador-PFL

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

A Constituição Federal em vigor inovou a estrutura jurídica do país, entretanto ainda não há decisões firmes sobre as matérias ora indagadas, alguns juristas fornecendo interpretações divergentes de outros, o que dificulta o entendimento de alguém de povo, dos Vereadores - legítimos representantes da gente de seu município e dos próprios Prefeito e Vice-Prefeito, o que causará perda de tempo e desgaste, na hipótese de necessitarem da prestação de serviço da justiça, que é bem distribuída pelo Poder Judiciário, através de seus membros.

Nos vários seminários promovidos pelos institutos e



W. Peres

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G. Nº 244 Livro 03 Folha 781 de 20, 03, 89 Horas 15:30 <i>W. Peres</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 25/89

AUTOR Vereador NIVALDO PERES DE FARIAS-PFL

... 03.

órgãos ligados às questões municipalistas, já sob a égide da nova Carta Magna, são exaustivamente questionados sobre esta matéria, todavia não fornecem respostas convincentes, preferindo se situarem no campo das teses defendidas por conferencistas, de per si, havendo então instruções diferenciadas uns dos outros.

Assim sendo, desejo obter do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por tradição proferidor de sábias decisões, embasadas na cultura jurídica de seus membros, eméritos e justos julgadores, esclarecimentos sobre as perguntas constantes do texto deste, para fornecer a esta Casa de Leis subsídios à prática dos atos de sua atribuição e competência, bem como possa também servirem as respostas de orientação ao próprio Poder Executivo Municipal.

Acredita contar com a compreensão e apoio dos nobres pares na aprovação do presente requerimento.

Dos Exm^{os} Srs. Drs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso espero que entendam o meu desejo, que é tão somente o de obter instruções sobre os temas ora abordados, de interesse vital ao próprio município e à Câmara Municipal, como Instituição, pelo que antecipo agradecimentos ao ínclitos membros daquele Poder.

Plenário da Câmara Municipal, 20 de março de 1989.

Nivaldo Peres de Farias
 NIVALDO PERES DE FARIAS
 Vereador-PFL